



Resolução ARESA Nº 404, de 04 de maio de 2026

*Aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESA nº 290/2024 para o reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Transportes Coletivos Volkmann LTDA.
Processo Sgpe: ARESA 3014/2025*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando o Termo de Compromisso Provisório firmado entre a operadora e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), e

Considerando a Resolução ARESA n. 290/2024, aplicável aos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros com característica urbana.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Transportes Coletivos Volkmann LTDA., registrada na SIE sob o n. 39, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESA n. 290/2024, nos índices indicados na Nota Técnica ARESA nº 016/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de reajuste para serviço urbano é de **16,55%** sobre os valores praticados em vigor.

§2º Para efeitos de precificação dos seccionamentos e de eventuais ajustes operacionais das linhas, os coeficientes tarifários urbanos da operadora passam a vigorar com os valores de **0,29288 R\$/km** para o Piso I e **0,30092 R\$/km** para o Piso II.

Art. 2º O índice citado no Art. 1º é aplicável 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de maio de 2026

1
Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo ARESA 00003014/2025 e o código NFFR7910.



(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e
Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grandó

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NFFR7910**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 05/05/2026 às 16:00:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 05/05/2026 às 16:47:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 05/05/2026 às 17:47:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 06/05/2026 às 16:33:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 06/05/2026 às 16:36:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDMwMTRfMzAxNF8yMDI1X05GRlI3OTEw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003014/2025** e o código **NFFR7910** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 016/2026/ARESC

Reajuste tarifário, conforme Resolução ARESC 290/2024, para as tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA.

Processo SGP-e: 3014/2025

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos de regulação econômica dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina são realizados pela ARESC em sua Diretoria de Regulação Econômica e Normatização (DIREN), a partir da Reforma Administrativa do Governo do Estado de Santa Catarina, em 12 de junho de 2019, por meio da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o reajuste tarifário, por meio da aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESC nº 290/2024, para o cálculo das tarifas do transporte intermunicipal de passageiros praticadas pela operadora Transportes Coletivo Volkman Ltda, conforme contextualizado a seguir.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

Através do protocolo, efetuado em setembro de 2025, a empresa solicitou o reajuste tarifário, a ser calculado segundo metodologia prevista na Resolução ARESC 290/2024, e anexou a documentação pertinente ao processo.

Esta Nota Técnica apresenta a análise técnica a respeito do pedido realizado pela operadora, aplicando a metodologia prevista na Resolução ARESC 290/2024.

O pedido da Operadora foi acompanhado da planilha ANTP preenchida conforme especificado na NT 007/2024, parte integrante da Resolução ARESC 290/2024.

III - DO PERÍODO E DAS LINHAS CONSIDERADOS

O pedido atual de reajuste foi protocolado em 25 de setembro de 2025. Para efeito deste cálculo, foi considerado o período compreendido entre Março de 2025 a Fevereiro de 2026 (12 meses).



Em relação às linhas consideradas, conforme pedido da própria operadora e das informações declaradas nas tabelas encaminhadas, todo **o escopo desta análise concentra apenas as linhas 201-0, 201-1 e 201-2,**

IV - DA CHECAGEM DOS DADOS

O pedido da Operadora foi acompanhado da planilha ANTP preenchida conforme NT 007/2024. Com base nisso, apresentam-se as seguintes considerações, listadas para cada item de preenchimento:

1.1. PASSAGEIROS

1.1.1. Passageiros Transportados por mês (Pt): A operadora preencheu com a média ponderada dos passageiros entre os meses de março de 2025 a janeiro de 2026. Foram adicionados os dados referentes ao mês de fevereiro/2026, resultando na média recalculada a partir dos relatórios do sistema de bilhetagem eletrônica.

1.1.2.a. Considerados os patamares tarifários praticados pela empresa, conforme informação do SBE. Adicionalmente, foi recalculada a tarifa média de R\$ 6,83 (receita média ÷ passageiro equivalente).

1.1.2.b: Assinalada a opção “Média mensal detalhada”.

1.1.2.c. Passageiros pagantes por tarifa pública (Anexo I): Com base nos relatórios extraídos do SBE, foram preenchidos os passageiros equivalentes de cada mês, conforme cada linha revisada.

1.1.2.d. Média Mensal Por Passageiros Pagantes Pela Tarifa Pública Vigente: Não interfere no cálculo da tarifa pelo modo selecionado (detalhado).

1.1.2.f. Receita Integrada: Não preenchida, conforme NT 007/2024.

1.2. KM PROGRAMADA

1.2.a. Período De Análise: 12 meses, conforme período de análise informado no item 1.1.1.

1.2.b. Modo de Informação: assinalado como “detalhado”, conforme NT 007/2024.

1.2.c. Km Prog Média Mensal: não preenchido, conforme NT 007/2024.



1.2.d. km prog: Utilizada a quilometragem oficial das linhas registradas no SIE, multiplicada pelo número de viagens, considerando uma quilometragem improdutiva de 5% conforme informado pela operadora.

1.3. FROTA TOTAL

1.3.2.a. Composição: Foi preenchido frota de 11 veículos, todos classificados como “ônibus básico”. Conforme os horários programados no Sistema Unificado de Bilhetagem da SIE (SBEG), procedeu-se à confrontação dos dados informados pela operadora. Verificou-se a existência de horários que demandam a operação simultânea de 09 veículos. Dessa forma, o item foi ajustado para refletir 10 veículos.

1.3.2.b. Composição da Frota (classe e idade): Dos veículos mencionados, foram considerados 09 veículos em operação e 1 de reserva, totalizando uma frota de 10 veículos com mais de 08 anos de operação, o que corresponde à proporção próxima à referência de 88% operante e 12% reserva adotada pela ARESC.

1.3.2.c. Composição da frota (veículos de apoio): não preenchido, conforme NT 007/2024.

1.4. INDICADORES

1.4.1.1. Tarifa pública de preponderante vigente: Preenchido pela operadora com média de tarifa de R\$ 6,81, calculado com base na divisão da Receita média mensal pelo passageiro equivalente médio mensal, com base nos meses utilizados pela operadora (10 meses, de abril/2025 a janeiro de 2026). Foi substituído pelo resultado encontrado para o período considerado, conforme dados obtidos no SBE para o item 1.1.2.a., que resultou em R\$ 6,83. (seis reais e setenta e sete centavos).

1.4.2.2. e 1.4.2.3. Preenchidos conforme NT 07/2024, em 88% e 12% para frota operante e funcional, respectivamente.

1.4.3.1. Período de análise N (em dias): 30 dias, conforme NT 007/2024.

2.1.a. COMBUSTÍVEL

2.1.a.i. Preenchido como “consolidado”, conforme NT 007/2024.

2.1.a.ii. Consumo σz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado): Preenchido pela operadora com 0,45. Foi substituído para 0,41, conforme NT 007/2024.



2.1.a.iii. Não preenchidos, conforme NT 007/2024.

2.1.a.iv. Não preenchidos, conforme NT 007/2024.

2.1.a.vi. KPz: média mensal da quilometragem programada para cada tipo de veículo: A operadora apresentou uma planilha com a composição da quilometragem para cada linha. O campo foi revisado pela ARESC, conforme explanado no item 1.2.d. km prog. O valor preenchido foi alterado para corresponder ao novo cálculo de operação da aba “km programada”, no montante de 42.487 km mensais.

2.1.b. VEÍCULOS

2.1.b.i. Valor do veículo novo por classe de veículo (VECz): Todos os veículos da frota são acima de 08 anos. Em análise, foi vista NF nº 326081, Série 1, do Chassi no valor de R\$ 450.000,00, e NF nº 38858, Série 11, da Carroceria no valor de R\$ 385.000,00, totalizando um valor de R\$ 835.000,00.

2.1.b.ii. Valor do investimento (veículos de apoio): Não preenchidos (ver justificativa no item 1.3.2.c.).

2.1.c. INSUMOS

3.1.1. Preço do óleo diesel: Valor ajustado conforme última NF apresentada.

3.2.1. Coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel: Preenchidos conforme o valor médio de recomendação do método da ANTP (0,0265 l/km);

3.3.1. Preço do Arla 32: Valor ajustado conforme última NF apresentada.

3.3.2. Coeficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel: Preenchidos conforme o valor médio de recomendação do método da ANTP (0,04).



3.4.1. Preço do pneu novo: Valor preenchido conforme quantidade de itens comprados e o total dos produtos da nota NF nº 581264 da Série 1, data 28/08/2025, fornecedor Link Comercial.

3.4.2. Preço da recapagem: Valor conforme a nota em anexo NF 58040, data 01/09/2025, fornecedor P. PNEUS SERVICOS E COMERCIO LTDA.

3.5.1. Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo: Considerando a ausência, em Santa Catarina, de legislação específica que estabeleça critérios diferenciados de emissão de poluentes ou outras questões ambientais, este coeficiente terá o seu valor zerado.

3.7.1. Salário do Motorista (SALmot): Salário base de R\$ 3.180,84, conforme holerite anexo.

3.7.2. Salário do Cobrador (SALcob): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.3. Salário do Despachante (SALdes): Salário base de R\$ 1.944,84, conforme holerite anexo.

3.7.4. Salário do Fiscal (SALfisc): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.5. Benefícios do Motorista (BENmot): Ticket alimentação de R\$ 600,00 conforme extrato anexo.

3.7.6. Benefícios do Cobrador (BENcob): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.7. Benefícios do Despachante (BENdes): Ticket alimentação de R\$ 600,00 conforme extrato anexo.

3.7.8. Benefícios do Fiscal (BENfisc): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.9. Fator de utilização dos Motoristas (FUTmot): Cálculo conforme metodologia ANTP, considerando os horários realizados em dias de operações, a fim de apurar o real fator de utilização, de 1,49.

3.7.10. Fator de utilização dos Cobradores (FUTcob): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.11. Fator de utilização dos Despachantes (FUTdes): Preenchido conforme NT 007/2024 (0,15).



3.7.12. Fator de utilização dos Fiscais (FUTfisc): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.13. Fator de utilização físico dos Motoristas (FUFmot): Cálculo conforme metodologia ANTP, considerando os horários realizados em dias de operações, a fim de apurar o real fator de utilização, de 1,49.

3.7.14. Fator de utilização físico dos Cobradores (FUFcob): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.15. Fator de utilização físico dos Despachantes (FUFdes): Preenchido conforme NT 007/2024 (0,15).

3.7.16. Fator de utilização físico dos Fiscais (FUFfisc): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.17. Encargo Social (ECS): Preenchidos conforme valor sugerido pelo método ANTP (41,99%), acrescentado mais 10% de reoneração da folha de pagamento (INSS).

3.7.18. Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ): Preenchidos com o valor mínimo sugerido no método da ANTP independentemente do número de veículos utilizados, tendo em vista o valor de referência da Licitação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Florianópolis (24,07%).

3.8. (e subitens) Taxas e Seguros: Analisado o extrato de pagamento de taxas de licenciamento unitário de R\$149,37 no dia 21/03/2025. Foi mantido este valor, e somado o valor da taxa mensal de fiscalização da ARESC de R\$ 240,00 mensais, mais o valor da inspeção veicular obrigatória no valor de R\$ 960,00, totalizando R\$ 3.989,37. Também foi lançado o valor de R\$ 4.570,31 como Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR) correspondente a 10 veículos.

3.9. Infraestrutura: Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.10.1. Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC): Preenchida com a média da taxa básica de juros dos últimos 24 meses, totalizando 12,85%.

3.10.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA): Preenchido com o valor acumulado dos últimos 24 meses desde o pedido realizado (abril/2024 a março/2026), no valor 9,43%.

3.11. Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem: Não preenchido, conforme NT 007/2024.



3.12.1. Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM): Não Preenchido.

3.12.2. Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL): Valor ajustado por ano de R\$ 450,00 mensais, totalizando R\$ 4,500,00 para 10 veículos.

3.12.3. Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL): Não foram considerados estes custos para o cálculo da tarifa.

3.12.4. Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ): Não preenchidos, o valor será considerado pelo item 3.12.2.

3.12.5. Locação de garagem (CLG): Preenchido pela operadora com base na avaliação de locação de imóvel específico onde se localiza a garagem da empresa, no município de Pomerode, no valor de R\$ 22.000,00, acrescido de R\$ 2.500,00 referentes a outro imóvel situado na região central do município de Blumenau, totalizando R\$ 24.500,00 mensais.

3.12.6. Locação de Veículo de Apoio (CLA): Não preenchidos. Não será considerado em função da característica precária do termo de compromisso e falta de regulamentação específica. Ressalta-se que o método já considera coeficientes genéricos de custo de administração e manutenção para toda a operação.

3.13.1. Taxa de remuneração do serviço (RPS): Não preenchidos. O serviço será remunerado pelo capital imobilizado.

3.14. Despesas gerais (CDG): Calculado por meio do preenchimento da Aba "A.XVI. Despesas Gerais.". Nesta aba, os custos devem ser preenchidos de forma consolidada apenas no campo "Outros", ignorando-se os demais campos da aba. Será adotado o limite máximo de 3% do valor do veículo básico novo, por veículo da frota total, para o período de um ano, totalizando R\$ 250.500,00 para 10 veículos.

3.15.1. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN): Não incidente sobre os serviços intermunicipais.

3.15.2. Programa de integração social (PIS): Alíquota reduzida a zero pela Lei 12.860/2013.

3.15.3. Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS): Alíquota reduzida a zero pela Lei 12.860/2013.



3.15.4. Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais: O método apenas considera esse valor em percentuais da receita, o que não retrata a realidade de Santa Catarina para as taxas de fiscalização e para as tarifas de terminais. As tarifas de terminais devem ser computadas no item 3.12.1. Item zerado na planilha.

3.15.5. INSS: Ajustados para 1,20%, conforme a Lei 14.973/2024 que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento a partir de 2025.

Observa-se ainda que a reoneração não incide sobre o 13º salário até 31/12/2027, segundo o art. 9-A, §1º.

3.15.6. ICMS: Operações de transporte de passageiros de característica urbana ou metropolitana são isentas de ICMS, conforme art. 5º do anexo II do RICMS-SC.

3.15.7. Outros tributos: Não preenchido

3.16.1. Subsídio mensal para custeio da tarifa: Foi preenchido pela operadora o valor de R\$ 14.106,06 mensais, correspondente ao valor do subsídio recebido de R\$ 677.090,78, dividido em 48 parcelas.

Contudo, o valor declarado pela SIE referente ao subsídio pago à empresa é de R\$ 739.220,66.

Em cálculo de acompanhamento das receitas percebidas pela operadora e a diferença dos valores que seriam percebidos caso a tarifa tivesse sido reajustada no período de estagnação, estima-se que do saldo de R\$ 739.220,66 já estariam abatidos R\$ 157.986,51, restando R\$ 581.234,15 a serem considerados no cálculo de reajuste utilizando a metodologia da Resolução ARES 290/2024.

O acompanhamento do saldo do subsídio utilizou como base os valores de receita submetidos à ARES 290/2024 pela operadora, bem como valores extraídos do sistema de bilhetagem eletrônica.

Desta forma, para o preenchimento do item 3.16.1., foi utilizado o valor de R\$ 48.436,18, que corresponde ao saldo de R\$ 581.234,15 dividido em 12 parcelas, abatendo a totalidade do saldo até o próxima reajuste, em 2027, onde serão reavaliados os valores considerados para eventuais ajustes.

V - CONCLUSÃO

Considerando o disposto nesta Nota Técnica, bem como a planilha da metodologia ajustada conforme descrito, concluímos que a tarifa média calculada foi de R\$



7,94 enquanto a tarifa média praticada é de R\$ 6,83, o que resulta em um percentual de reajuste de **16,55%** para a operadora.

Dessa forma, os novos coeficientes tarifários da operadora para as linhas urbanas é calculado em **0,29288 R\$/km** para o **Piso I** e **0,30092 R\$/km** para o **Piso II**, com base nos valores atualmente vigentes.

Ressalta-se que os valores aqui avaliados e calculados sujeitam-se à reajuste *ex officio* por parte desta Agência Reguladora, a fim de corrigir eventuais distorções que possam ter ocorrido na aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESA nº 290/2024.

Quanto à aplicação da reajuste, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a reajuste das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, data da assinatura digital

[assinado digitalmente]

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel

Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto

Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]

Marnio Sebastião Graciosa

Gerência de Ativos e Contabilidade Regulatória

De acordo,

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V1SK580Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 27/04/2026 às 16:35:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 27/04/2026 às 16:36:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 27/04/2026 às 16:36:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 28/04/2026 às 15:53:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDMwMTRfMzAxNF8yMDI1X1YxU0s1ODBa> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003014/2025** e o código **V1SK580Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 08/05/2026 | Edição: 22749 | Matéria nº: 1184062

RESOLUÇÃO ARESA N° 404

Aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESA n° 290/2024 para o reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Transportes Coletivos Volkman LTDA.

Processo Sgpe: ARESA 3014/2025

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n° 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando o Termo de Compromisso Provisório firmado entre a operadora e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), e

Considerando a Resolução ARESA n. 290/2024, aplicável aos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros com característica urbana.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Transportes Coletivos Volkman LTDA., registrada na SIE sob o n. 39, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESA n. 290/2024, nos índices indicados na Nota Técnica ARESA n° 016/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de reajuste para serviço urbano é de **16,55%** sobre os valores praticados em vigor.

§2º Para efeitos de precificação dos seccionamentos e de eventuais ajustes operacionais das linhas, os coeficientes tarifários urbanos da operadora passam a vigorar com os valores de **0,29288 R\$/km** para o Piso I e **0,30092 R\$/km** para o Piso II.

Art. 2º O índice citado no Art. 1º é aplicável 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de maio de 2026

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em exercício

João Carlos Grandó

Presidente da ARESA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **05K3XWE5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 11/05/2026 às 13:13:14
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDMwMTRfMzAxNF8yMDI1XzA1SzNYV0U1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00003014/2025** e o código **05K3XWE5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.